TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1010717-49.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa**Requerente: **Sancalhas Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda**

Requerido: Kelly Adriana da Silva Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Sancalhas Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda ajuizou ação de cobrança em face de Kelly Adriana da Silva ME aduzindo, em síntese, que é credora da ré no valor de R\$ 1.686,23, referente a cheques pela ré emitidos e não honrados.

A ré foi citada conforme fls.152, não oferecendo resposta (fls.153), tornando-se revel.

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada, a ré deixou de contestar o pedido dando-se a revelia. Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.686,23, com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data em que os cheques foram apresentados para compensação.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes últimos em 10% do valor atualizado da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SAO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

condenação.

Publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 26 de março de 2018.